

Capítulo IV

Dos Órgãos da Sociedade

Artigo 11º

A SPC terá os seguintes órgãos:

A - Órgãos Sociais:

1º - Assembleia Geral

2º - Direcção

3º - Conselho Fiscal

B - Órgãos Especializados:

1º - Associações Especializadas

2º - Grupos de Estudo

3º - Comissões

4º - Núcleos de Profissionais não Médicos

§ ÚNICO - Para os Órgãos Sociais da SPC só são elegíveis os Sócios Efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

A – Órgãos Sociais

Constituição da Assembleia Geral

Artigo 12º

A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios Efectivos em pleno uso dos seus direitos, reunidos sob a orientação de uma Mesa formada por um Presidente e dois Secretários.

§ ÚNICO - Os Sócios das outras categorias poderão assistir e participar nos trabalhos da Assembleias, sem terem todavia direito a voto.

Artigo 13º

A Assembleia Geral funcionará segundo as regras habituais das Assembleias Democráticas.

Artigo 14º

Existirão dois tipos de Assembleias Gerais:

Assembleias Ordinárias:

Realizar-se-ão anualmente convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, para deliberar acerca das contas do exercício do ano anterior e do Relatório de Actividades apresentado pela Direcção. Na Assembleia Geral que coincida com o final do mandato dos Órgãos Sociais, proceder-se-á à eleição dos novos Corpos Sociais.

Assembleias Extraordinárias:

Serão convocadas pela Mesa da Assembleia Geral quer por sua iniciativa, quer a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de Sócios Efectivos em número não inferior a cinquenta.

Artigo 15º

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por cinco Sócios Efectivos, a saber: um Presidente, dois Secretários e dois Suplentes.

Das Funções da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 16º

- a) Convocar as Assembleias Gerais enviando a todos os Sócios, pelo correio, com a antecedência de duas semanas, a informação sobre o local, a ordem de trabalhos e a hora da Assembleia.
- b) Dirigir as Assembleias Gerais.
- c) Organizar as eleições, de acordo com o seguinte Regulamento Eleitoral:

1º - A data das eleições será comunicada aos sócios, pelo menos quarenta e cinco dias antes da sua realização, indicando a abertura do período de apresentação de listas.

Nesta data deverá ser igualmente divulgada a Personalidade escolhida pela Comissão de Indigitação para Presidente-Eleito.

2º - O período de apresentação de listas encerrará um mês depois, isto é, quinze dias antes das eleições.

3º - Poderão ser apresentadas listas alternativas ao nome indigitado para Presidente-Eleito, desde que subscritas por um mínimo de cinquenta Sócios Efectivos.

4º - O Presidente-Eleito em exercício apresentará, ouvida a Comissão de Indigitação, uma lista nominal para a Direcção, que deverá ser votada em Assembleia Geral.

§ 1º - Nessa lista constará, à frente de cada cargo, o nome do Sócio Efectivo candidato ao desempenho dessa função.

§ 2º - No caso da lista proposta pelo Presidente-Eleito não ser aprovada em Assembleia Geral, serão os trabalhos desta suspensos para prosseguirem em

data logo designada pelo Presidente da Mesa, devendo aquele apresentar uma nova equipa de Direcção no prazo máximo de um mês, para que seja submetida a votação pela Assembleia Geral.

§ 3º - Se esta segunda lista não for aprovada pela Assembleia Geral, serão os trabalhos desta suspensos para prosseguirem em data logo designada pelo Presidente da Mesa, devendo a Comissão de Indigitação propor um novo Presidente-Eleito, o qual, conjuntamente com a sua lista nominal para a Direcção, se submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

5º - A prova de aceitação da candidatura pelo Sócio Efectivo será feita individualmente e por escrito, sendo essa documentação enviada simultaneamente com a lista proposta.

6º - Na semana seguinte ao encerramento do período para a apresentação de listas, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicar pelo correio, individualmente, a todos os Sócios da Sociedade, as listas apresentadas.

7º - Cabe à Mesa da Assembleia Geral o reconhecimento da elegibilidade e da aceitação da candidatura pelo Sócio proposto e também o estudo de qualquer impugnação das eleições.

8º - No acto da divulgação das listas proceder-se-á ao envio dos respectivos boletins de voto, que entrarão no correio oito dias antes das eleições.

Artigo 17º

As eleições da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal deverão ser feitas pelos Sócios Efectivos, por maioria simples, por voto secreto, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos por um período de dois anos.

§ 2º - Os elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal não podem ser eleitos por mais de dois períodos sucessivos para o mesmo cargo, num total máximo de quatro mandatos sucessivos.

§ 3º - O Presidente da Direcção não pode ser reeleito para um segundo mandato.

§ 4º - Os Presidentes da Sociedade poderão ser eleitos seus Presidentes Honorários, dois anos após terem cessado o seu mandato.



A proposta para Presidente Honorário será apresentada à Assembleia Geral pela Direcção ou por um número de Sócios Efectivos não inferior a cinquenta, sendo necessária a aprovação nessa Assembleia, por voto secreto e por um mínimo de dois terços de votos favoráveis dos associados presentes.

§ 5º - Nas eleições da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Presidente-Eleito, os Sócios poderão enviar o seu voto pelo correio, em envelope fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Da Constituição da Direcção

Artigo 18º

A Direcção da Sociedade será constituída por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, três Secretários-Adjuntos e um Tesoureiro. Os três Vice-Presidentes e os três Secretários-Adjuntos serão correspondentes às Zonas Norte, Centro e Sul do País.

§ 1º - Na sua primeira reunião a Direcção nomeará um delegado por cada uma das Regiões Autónomas de Açores e Madeira, os quais terão funções consultivas junto da Direcção.

§ 2º - Os Presidentes das Associações Especializadas, os Coordenadores dos Grupos de Estudo e os Presidentes das Comissões Permanentes poderão participar nas reuniões de Direcção, com carácter consultivo, quando para tal forem convocados pela mesma.

§ 3º - O Presidente-Eleito participa nas reuniões de Direcção, com carácter consultivo.

Das Funções da Direcção

Artigo 19º

As **funções da Direcção** consistem na promoção e concretização de iniciativas práticas que permitam dar corpo aos objectivos da SPC.

§ ÚNICO - A Sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 20º

Compete ao **Presidente** representar oficialmente a Sociedade, coordenar as actividades da Direcção, convocar e presidir a Sessões Científicas.

Artigo 21º

Compete aos **Vice-Presidentes** substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento. Compete também aos Vice-Presidentes representar a Direcção da Sociedade na respectiva zona do País e coordenar todas as actividades da Sociedade na mesma.

Artigo 22º

Compete ao Secretário-Geral orientar a organização das Sessões Científicas, assinar o expediente e promover, de um modo geral, a execução das decisões da Direcção.

Artigo 23º

Compete aos Secretários-Adjuntos orientar a organização das Sessões Científicas a nível regional e promover, de um modo geral, a execução das decisões da Direcção na sua zona.

Artigo 24º

Compete ao Tesoureiro movimentar as receitas e despesas da Sociedade e contabilizá-las.

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

§ ÚNICO - A competência do Conselho Fiscal é a fixada na Lei